



## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00018.20240603/0002-42

**DISPENSA ELETRÔNICA:** 036/2024/DL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

A Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril/CE, inscrita no CNPJ nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Renato Mota Veras de Oliveira, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024/DL, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018.20240603/0002-42**, cujo fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

### I - DOS FATOS

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2024/DL, e

Considerando que não foi finalizado o processo licitatório junto ao sistema M2A Tecnologia e com isso reduziria o prazo estipulado por Lei que é de 03 (três) dias.

Considerando a necessidade dessas correções e, ainda, outras oportunas em vista destas, para o devido atendimento do interesse público através dessa contratação

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



**Prefeitura de  
Tamboril**



Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procedo-se com a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe. No que tange a necessidade de ciência prévia para manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do citado artigo, não há parte prejudicada uma vez que se verifica a ilegalidade antes da sessão.

Tamboril/CE, 09 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
**. RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA**